



CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NAZARÉ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
DA SILVA JUNIOR, PARA
FORNECIMENTO DE MERENDA
ESCOLAR.

Aos 11 (onze) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32 com sede na praça Dr. Sebastião Martins , nº478, Centro, , neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Costa, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde , CEP: 64.825-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 687.087 SSP - PI, CPF nº 674.610.003-06 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.494.673/0001-61, com endereço CJ DIRCEU II, ° 14, QD 268 CASA 14, bairro Itarare, na cidade de Teresina(PI), CEP: 64078-300 representada neste ato pelo Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, inscrito no CF sob o nº 984.760.093-72 e RG 2.163.730 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 014/2023 e processo nº 037/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de preços para fornecimento de merenda escolar, conforme Edital e anexos.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



3. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado será recebido por servidor (fiscal) lotado na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor atestar as respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

3.2 A fiscalização receberá após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Unidade requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

3.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:



- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 915.667,00(novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE I - FRUTAS E VERDURAS

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1.	KG	3.000	Abacaxi de primeira, tamanho médio (700 a 900g sem coroa), fresco, inteiro e firme com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranho.	INNATURA	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
2.	KG	2.300	Banana prata ou pacovan, de primeira, tamanho médio (100 a 120g), fresca inteira e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranho.	INNATURA	R\$ 6,20	R\$ 14.260,00
3.	KG	1.000	Laranja pêra, de primeira, tamanho médio (100 a 150g), fresca, inteira e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranho.	INNATURA	R\$ 3,52	R\$ 3.520,00
4.	KG	2.500	Maçã fuji de primeira, tamanho médio (80 a 1250g), fresca inteira e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranho.	INNATURA	R\$ 11,00	R\$ 27.500,00
5.	KG	15.000	Melancia	INNATURA	R\$ 3,00	R\$ 45.000,00
6.	KG	5.000	Batata inglesa, tubérculo em estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; insetos de sujidade, insetos, parasitas, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	INNATURA	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
7.	UND	200	Cheiro verde, em mol, folhas de cor verde, de primeira qualidade com molho graduado. Unidade aproximadamente 200 a 300g, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco sem excesso de umidade sem sinais de amarelamento, com talos firmes sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente.	INNATURA	R\$ 2,00	R\$ 400,00
8.	KG	1500	Cebola branca, bulbo de tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho, com etiqueta de pesagem, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	INNATURA	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



9.	UND	400	Alface, folhas de cor verde, de primeira qualidade, fresco sem excesso de umidade sem sinais de amarelamento. Unidade aproximadamente 200 a 300g, folhas viçosas, brilhantes sem manchas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente	INNATURA	R\$ 2,00	R\$ 800,00
10.	KG	400	Repolho branco, folhas íntegras, firmes, intactas, e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com folhas amareladas e/ou murchas. Sem imperfeições, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente.	INNATURA	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
11.	KG	1000	Cenoura, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Sem folhas tamanho médio, de primeira qualidade, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal	INNATURA	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
12.	KG	5000	Macaxeira, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Sem folhas tamanho médio, de primeira qualidade, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	INNATURA	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
13.	KG	1000	Tomate, fruto de tamanho médio, com características íntegras, apresentando mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação e transporte. Ausência de parasitas, sujidades, e corpos estranhos aderidos a casca	INNATURA	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
14.	KG	2500	Batata doce	INNATURA	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
15.	KG	500	Pepino	INNATURA	R\$ 4,57	R\$ 2.285,00
16.	KG	250	Pimentão	INNATURA	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
17.	KG	500	Chuchu	INNATURA	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
18.	KG	800	Beterraba	INNATURA	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00
19.	KG	5300	Abóbora	INNATURA	R\$ 2,89	R\$ 15.317,00

Valor total deste lote R\$ 212.987,00
(Duzentos e doze mil novecentos e oitenta e sete reais)

LOTE II – FRIOS

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	KG	2.000	Carne bovina de 1ª (caturnil ou polpa), sem excessos de gordura	FRIGOTIL	R\$ 34,00	R\$ 68.000,00
2.	KG	3000	Carne bovina de primeira, moída, com no máximo 15% de gordura e conforme instrução normativa n 83, de 21 de novembro de 2003/ministério da agricultura, pecuária e abastecimento	FORTBOI	R\$ 29,13	R\$ 87.390,00
3.	DZ	500	Ovos de galinha, branco, classe a, tipo 2, conforme decreto nº 56585, de 20 de julho de 1965- ministério da agricultura, pecuária e abastecimento	AVINE	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
4.	KG	400	Sobrecoxa de frango, devesa ser congelada, embalados em bandejas de isopor revestida em filme. Com data de fabricação e validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	FRIATO	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
5.	KG	13.000	Frango congelado em embalagem plástica flexível atóxica, resistente com rotulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação do tipo de carne com data de fabricação e prazo de validade de seis meses a partir da data de entrega. A	FRIATO	R\$ 13,00	R\$ 169.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



			embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.			
6.	KG	2000	Carne de charque, pacote de 500 g.	JERKED BEEF	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00

Valor total deste lote R\$ 369.890,00
(Trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa reais)

LOTE III - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	PCT	1.500	Achocolatado em pó, lata ou pacote com 400 g.	APTI	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00
2.	KG	8.000	Arroz tipo de 1 kg,	CELTA	R\$ 5,25	R\$ 42.000,00
3.	UND	2.500	Cacau 100% em pó, 200 g	APTI	R\$ 9,00	R\$ 22.500,00
4.	UND	3.000	Feijão carioquinha, pacotes de 01 kg	LOURO	R\$ 9,20	R\$ 27.600,00
5.	UND	15.000	Leite em pó integral, pacotes de 200 g	ITALAC	R\$ 7,30	R\$ 109.500,00
6.	UND	20	Leite em pó sem lactose, lata de 260 g	NESTLE	R\$ 29,00	R\$ 580,00
7.	UND	5.000	Sardinha em conserva de óleo, lata em perfeitas condições (sem amassados ou abaulamentos).125g	PALMEIRA	R\$ 5,25	R\$ 26.250,00
8.	UND	800	Milho para pipoca, pct 500 g	NORDESTINO	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00

Valor total deste lote R\$ 239.880,00
(Duzentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais)

LOTE V - FARINHAS E BISCOITOS

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	UND	500	Amido de milho, embalagem de 200 g	APTI	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
2.	PCT	3.000	Biscoito doce (tipo maria) pacote com 400 g	3 DE MAIO	R\$ 4,96	R\$ 14.880,00
3.	PCT	3.000	Biscoito salgado (tipo cream cracker) 400 g.	3 DE MAIO	R\$ 4,96	R\$ 14.880,00
4.	UND	500	Farinha de mandioca branca, pacotes de 01 kg	SERTÃO	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
5.	UND	1.200	Farinha de trigo especial, com fermento, tipo 01, fina, branca unidade de fornecimento: pacote com 1000 g	DONA MARIA	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00
6.	UND	1.000	Farinha láctea, lata ou pacote com 210 g	MARATÁ	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
7.	KG	1000	Fécula mandioca em pacotes com 1 kg	PANTANAL	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
8.	UND	1.000	Flocos de arroz pré-cozido (tipo flocão) pacotes de 500 g	LOURO	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
9.	UND	6.000	Flocos de milho verde pré-cozido (tipo flocão), pacotes de 500 g	LOURO	R\$ 2,50	R\$ 15.000,00
10.	UND	4.000	Fuba de milho 500g	SINHA	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
11.	UND	4.000	Flocos de milho verde pré-cozidos pacotes (farinha de milho) de 500 g	CORINGA	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00

Valor total deste lote R\$ 92.910,00
(Noventa e dois mil novecentos e dez reais)

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão



conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001; 007 PNAE; FPM; ICMS; EDUCAÇÃO 25%	12.361.0270.2015, 04.122.0027.2003	3.3.90.30.00.000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de educação** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.



d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;



- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Maria Nazaré De Sousa Santos Reis, CPF nº 273.576.193-20 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2023 processo nº 037/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Nazaré do Piauí – PI, 11 de agosto de 2023.

Raimundo Nonato Costa
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PAUÍ
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR
CNPJ sob o nº 11.494.673/0001-61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____